

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva-ES, 27 de julho de 2018.

**OFÍCIO VEREADOR/CMJN – Nº 021/2018**

Exmo. Sr.  
Jorge Vilchez Guerrero  
Gestor Operacional de Grandes Clientes

**Ref.: Contribuição de iluminação pública**

Exmo. Senhor

Vimos perante a **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.** requerer sejam prestados esclarecimentos a respeito da forma como é realizada a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Segundo estabelece a Constituição Federal em seu art. 149-A, compete aos Municípios instituir por lei a cobrança para o serviço de iluminação pública.

No Município de João Neiva, a contribuição para o custeio da iluminação pública foi instituída através da Lei Municipal nº 1.329/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.674/2005.

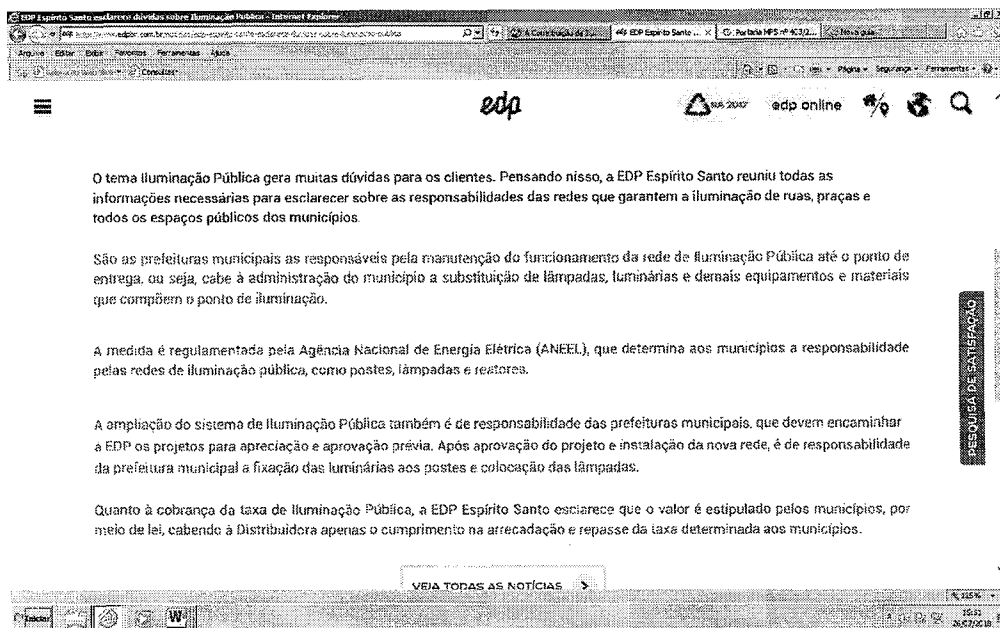
Conforme contrato em anexo, celebrado entre a EDP e o Município, cabe à concessionária de serviço público a cobrança da CIP e o repasse do valor arrecadado ao Município.

*Assinatura*

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por oportuno, registramos que a própria EDP, em seu site, ressalta que o valor da CIP é estipulado pelo Município, através de lei, e que o valor arrecadado é repassado integralmente para o Município.



Todavia, o valor cobrado para custeio de iluminação pública vem sendo questionado pela população.

Assim, analisando algumas contas de consumidores do nosso Município, constatamos que a cobrança excede aos valores estipulados na legislação municipal, a qual limita em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor da CIP por unidade consumidora, e estipula que a base de cálculo é o valor mensal de consumo de energia elétrica. A título de exemplo, em anexo apresentamos duas contas de energia elétrica que comprovam que o valor cobrado vai de encontro ao previsto na legislação municipal.

Assim, com base no exposto, apresentamos os seguintes questionamentos:

- qual o critério utilizado pela EDP para o cálculo da CIP, uma vez que não utiliza os critérios estabelecidos na legislação municipal?
- qual o valor máximo cobrado?
- por que é realizada a cobrança da CIP dos órgãos públicos, se a lei municipal os isenta?

Helena Costa

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certo de podermos contar com a atenção de V.Ex<sup>a</sup>. em responder os questionamentos apresentados num prazo de 20 (vinte) dias, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Ademir Costa*  
**Ademir Costa**

Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva-ES, 27 de julho de 2018.

**OFÍCIO VEREADOR/CMJN – Nº 021/2018**

Exmo. Sr.  
Jorge Vilchez Guerrero  
Gestor Operacional de Grandes Clientes

**Ref.: Contribuição de iluminação pública**

Exmo. Senhor

Vimos perante a **EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.** requerer sejam prestados esclarecimentos a respeito da forma como é realizada a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Segundo estabelece a Constituição Federal em seu art. 149-A, compete aos Municípios instituir por lei a cobrança para o serviço de iluminação pública.

No Município de João Neiva, a contribuição para o custeio da iluminação pública foi instituída através da Lei Municipal nº 1.329/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.674/2005.

Conforme contrato em anexo, celebrado entre a EDP e o Município, cabe à concessionária de serviço público a cobrança da CIP e o repasse do valor arrecadado ao Município.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certo de podermos contar com a atenção de V.Ex<sup>a</sup>. em responder os questionamentos apresentados num prazo de 20 (vinte) dias, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Ademir Costa**

Vereador